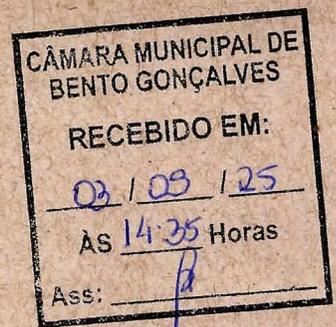




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR**  
**VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR**  
**VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR**  
**VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR**

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dois dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**Vereador THIAGO FABRIS (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 112/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** 17/2025

**VEREADOR RELATOR:** SIDINEI DA SILVA

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 23/07/2025

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2025/2028 - PREFEITO

**EMENTA:** Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, emite o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar propõe alterar os §§ 7º e 8º e incluir os §§ 10 e 11 no art. 118 da Lei Complementar nº 75/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especificamente no que se refere à licença-prêmio dos servidores.

O objetivo é assegurar clareza normativa, segurança jurídica e responsabilidade funcional na utilização da licença-prêmio por assiduidade dos servidores municipais.

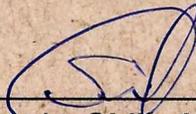
A proposta veda a conversão da licença-prêmio em pecúnia, inclusive nos casos de aposentadoria ou desligamento, com o intuito de evitar a formação de passivos financeiros decorrentes de decisões judiciais que obrigam o Município a indenizar períodos não usufruídos.

Adicionalmente, estabelece que, enquanto houver saldo de licença-prêmio não gozado, o processo administrativo de aposentadoria não poderá ser iniciado. A medida não suspende o direito à aposentadoria, mas sim condiciona o seu trâmite à prévia regularização da vida funcional do servidor, que tem o dever de usufruir o benefício enquanto em atividade.

A medida visa preservar o erário, prevenir litígios desnecessários, fortalecer o princípio da eficiência administrativa e garantir coerência entre os direitos estatutários e a realidade funcional do Município.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, dois de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva** – **PSDB**

*Relator do Projeto de Lei Complementar 17/2025*